



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI
CC	L

PROJETO DE LEI Nº 880/24

Altera a alínea "a" do inciso IX do art. 4º da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019 que "Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – A alínea "a" do inciso IX do art. 4º da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

IX (...)

a) exigência de área permeável vegetada ou sintética em terreno natural nos lotes;"

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2024

Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares
MDB

Vereador Bruno Miranda
PDT

DIRLEG 09/04/2024 17:23 - 09793
Documento assinado eletronicamente por meio do SIL-AP. SIL 1068



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

A presente justificativa visa esclarecer os propósitos do projeto de lei em questão, que tem como meta a correção do Plano Diretor de Belo Horizonte para reconhecer os equipamentos sintéticos, particularmente a grama sintética, como área permeável. Este reconhecimento é fundamental para garantir a questão sustentável dos recursos naturais, proteger e aprimorar o ecossistema urbano, reduzir as emissões de gases de efeito estufa e a poluição do ar, além de promover a gestão e redução de riscos de desastres. Atualmente, estádios de futebol e arenas esportivas enfrentam obstáculos para obter aprovação para a instalação de grama sintética devido às exigências do Plano Diretor, que requerem áreas permeáveis vegetadas em terrenos naturais nos lotes. Entretanto, é importante ressaltar que grama sintética é ambientalmente permeável e não prejudicaria as metas de proteção ambiental estabelecidas pelo Plano Diretor. Portanto, propomos este Projeto de Lei aos dignos membros desta Casa Legislativa para ajustar a legislação atual às novas demandas e necessidades da política urbana, sem comprometer a preservação ambiental.